CONTROLE PÚBLICO

Resolução 344 vai dar previsibilidade ao julgamento da prescrição pelo TCU?

Decisão do plenário coloca em dúvida uniformidade da jurisprudência do tribunal

GABRIELA DUQUE

Sede do Tribunal de Contas da União. Crédito: Evelynne Gubert/TCU

Após anos de idas e vindas em sua jurisprudência sobre o tema, o plenário do TCU aprovou, em outubro de 2022, a **Resolução 344/2022**, que regulamentou a prescrição do exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do tribunal. A normativa definiu prazos para a prescrição principal e intercorrente, os respectivos marcos de início e interruptivos, além de delimitar os efeitos de seu reconhecimento.

A aprovação da Resolução teve a finalidade de uniformizar a postura do TCU sobre prescrição, absorvendo a posição consolidada do STF sobre o tema[1]. Foi um avanço em favor da segurança jurídica para aqueles que estão sujeitos ao seu controle de contas.

Os últimos meses mostraram que a Resolução realmente entrou na rotina do TCU e tem sido utilizada como fundamento em diversas decisões[2]. É nítido o esforço do tribunal para assegurar que a normativa seja seguida em seus julgamentos. Contudo, o **Acórdão 1419-Plenário**, proferido no último dia 12 de julho, sob a relatoria do ministro Jhonatan de Jesus, colocou em dúvida se a Resolução alcançará o seu objetivo de conferir maior previsibilidade às decisões da Corte sobre a prescrição.

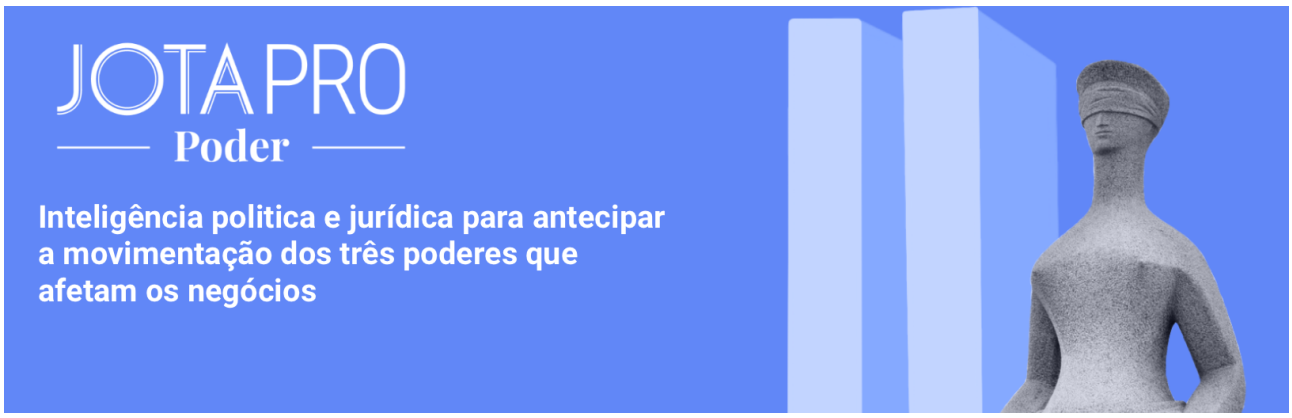

SOLICITAR UM TESTE GRÁTIS!

No julgamento de agravo, o tribunal decidiu sobre a ocorrência de causa interruptiva da prescrição intercorrente no curso do Processo TC 003.335/2017-8. Ao proferir seu voto, acolhido pela unanimidade do plenário, o ministro relator registrou:

[…] "a finalidade da prescrição intercorrente é punir a inércia da Administração, que tem o dever jurídico de atuar de modo diligente na apuração e repressão de ilícitos administrativos e de prejuízos ao erário. Todos os procedimentos adotados com esse fim, mesmo que não se enquadrem como causas interruptivas do artigo 5º da Resolução-TCU 344/2022, são bastantes para impedir a consumação da prescrição intercorrente".

A decisão parece autorizar o tribunal a ir além do rol trazido pelo artigo 5º da Resolução 344/2022 para considerar interrompida a prescrição intercorrente toda vez que verificar ato no processo em que avalie ter sido praticado com a finalidade de apurar ou reprimir ilícito administrativo ou prejuízos ao erário. Foi um passo no sentido contrário ao objetivo que ensejou a aprovação da norma, colocando em xeque sua efetividade.

Espera-se que seja uma decisão isolada e que o TCU retome o caminho de conferir maior previsibilidade às suas decisões sobre prescrição. Conforme determina o artigo 30 da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** (LINDB), o tribunal deve atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

---

[1] Sobre a influência da jurisprudência do STF na aprovação da Resolução 344/2022, veja em: **https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/a-imprescritibilidade-com-os-dias-contados-15062022**

[2] Em artigo escrito para esta coluna no **JOTA**, André de Castro O. P. Braga e Pedro José Ribeiro fazem um balanço dos primeiros seis meses de aplicação da Resolução 344/2022 e demonstram que a aprovação da norma fez com que o debate sobre a prescrição ganhasse mais relevância no TCU. Confira em: **https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prescricao-no-tcu-um-balanco-dos-ultimos-seis-meses-12042023**

GABRIELA DUQUE – Mestre em Direito pela PUC/SP. Especialista em Licitações, Contratos Administrativos e Responsabilidade Fiscal pela ESMAPE. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Advogada em São Paulo